



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.516/99

“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de Inspetor Sanitário, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, visando a implantação do Programa de Controle da Dengue, da implantação da Vigilância Entomológica do Aedes Aegypti, no município de Santo Antônio da Patrulha, em conjunto com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com o apoio da Fundação Nacional de Saúde.

ARTIGO 2º - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (QTD.PR)	CARGA HORÁRIA
03	Inspetor Sanitário	5,318	40 h/s

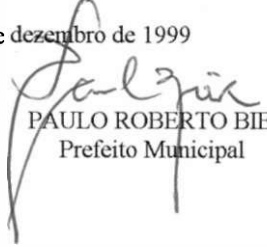
ARTIGO 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses.

ARTIGO 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico).

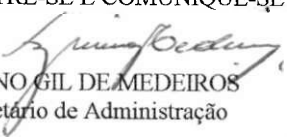
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 27 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1999


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração